
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.899, DE 1º DE AGOSTO DE 1995.

Considera, no Estado do Pará, a coleta seletiva e a reciclagem de lixo como atividades ecológicas de relevância social e de interesse público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consideradas, no Estado do Pará, a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas de relevância social e de interesse público.

Parágrafo Único - Entende-se a coleta e reciclagem como toda a forma organizada de classificação e aproveitamento de resíduos urbanos, industriais, hospitalares e laboratoriais, desenvolvida conjuntamente pela sociedade civil organizada, papelerias, catadores e entidades afins.

Art. 2º - V E T A D O.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 1º de agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 28.018, de 02/08/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
